



ELEIÇÕES PARA MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAIACU.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de todos os interessados que se acham abertas as inscrições para as eleições dos 5 (cinco) membros efetivos e dos 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Taiacu, que serão realizadas por votação secreta, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo. A remuneração mensal dos membros efetivos eleitos e empossados no cargo de Conselheiro Tutelar é de um salário mínimo e meio, vigente no país, nos termos do artigo 29, da Lei nº 1.289, de 20 de setembro de 2.000, combinado com o artigo 13, do Decreto 950, de 10 de fevereiro de 2015. Maiores informações e edital completo poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, de segunda a sexta-feira, observado o calendário abaixo:

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Inscrições	08/04/2019 a 31/05/2019	8h00 às 11h00 e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal
Prazo para impugnação dos candidatos inscritos	5 dias contados da publicação dos nomes dos candidatos inscritos	8h00 às 11h00 e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal
Recurso contra a decisão da comissão eleitoral	05 dias contados da publicação	8h00 às 11h00 e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal
Publicação da relação dos candidatos habilitados	Data provável 28/06/2019		
Eleições	06/10/2019	8h às 17h	EMEB "Wilson"



			Antônio Gonçalves”
Prazo de Recurso contra o resultado da eleição	05 dias contados da publicação	8h00 às 11h00 e das 13h às 17h	Prefeitura Municipal
Posse dos eleitos	10/01/2020		

Taiacu, 05 de abril de 2019.

Edna do Carmo Fermino de Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DIRETA DOS MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TAIACU.

1- PREÂMBULO

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE TAIACU, Estado São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos os interessados, que se acham abertas as inscrições para as eleições dos 5 (cinco) membros efetivos e dos 5 (cinco) membros suplentes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão realizadas por votação secreta, sob a responsabilidade do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, e fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 13 e seguintes da Lei n° 1.289, de 20 de setembro de 2.000, com as alterações da Lei n° 1.683, de 18 de maio de 2016, regulamentada pelo Decreto n° 950, de 10 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 131 a 135, e 139 e 140, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, com as alterações da Lei Federal n° 12.696, de 25 de julho de 2012, da Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

2- OBJETO

2.1 - A eleição para a escolha dos 5 (cinco) membros efetivos e dos 5 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar será universal, cujo voto é facultativo, secreto e uninominal, sendo permitido o comparecimento dos maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município de Taiacu.

2.2 - As eleições serão realizadas sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a condução da Comissão Especial Eleitoral criada pela Resolução n° 01, de 01/04/2019, no dia **06 de**



outubro de 2019, das **8h às 17h**, na **EMEB “Wilson Antônio Gonçalves”**, localizada na Rua Sebastião Bernardo da Fonseca, nº 25, Cohab I, Taiapu/SP.

3- CANDIDATURA

3.1 - A candidatura é individual para os cargos efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, sem qualquer vinculação a partido político. Somente poderão concorrer às eleições os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) reconhecida idoneidade moral, comprovada por meio dos seguintes documentos:

I – certidões dos cartórios dos distribuidores cíveis e criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas nas Comarcas onde residiu nos últimos cinco anos;

II – folha de antecedentes criminais expedida pelas Secretarias de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos;

III – declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei.

c) idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada mediante cópia do RG ou CNH;

d) residência no Município de Taiapu, há pelo menos 2 (dois) anos;

e) estar em gozo dos direitos políticos, comprovado por certidão da Justiça Eleitoral;

f) possuir diploma de conclusão do ensino médio completo, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;



f) comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

g) possuir aptidão física e mental para o exercício da função;

h) não ter sido destituído da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

3.2 - A inscrição de cada candidato deverá ser realizada durante o período de 08/04/2019 a 31/05/2019, no horário das 8h00 às 11h00 e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Taiacu, mediante preenchimento e apresentação de requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral, acompanhada de documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos neste ato convocatório.

3.2.1 - No ato da inscrição, o candidato deverá ainda apresentar 2 (duas) fotos 3x4 recentes.

DA IMPUGNAÇÃO

4.1 - Encerrado o prazo de inscrição, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar, em órgão de imprensa escrita, desde que com circulação local, a relação contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, com a fixação de prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para a interposição de impugnação por qualquer cidadão, dos candidatos que não atendam os requisitos exigidos, assegurado o direito de defesa ao candidato impugnado.

4.2 - Oferecida impugnação, dentro do prazo legal, a Comissão Especial realizará reunião para sua análise, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

4.3 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da



Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da respectiva intimação.

5 - A lista dos candidatos habilitados às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar será publicada em órgão de imprensa escrita, desde que com circulação local, com cópia para o Ministério Público.

6- ELEIÇÕES

6.1 - Após a definição dos candidatos habilitados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente confirmará, mediante convocação específica, a realização das eleições para o dia 06 de outubro de 2019, que será feita por edital publicado em órgão de imprensa escrita, com circulação local, contendo o dia, o horário, o local e a lista dos candidatos habilitados.

6.2 - As cédulas eleitorais, que deverão ser confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Taiapu, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conterão, obrigatoriamente, os nomes de todos os candidatos habilitados na avaliação prévia, de acordo com a ordem de inscrição prévia.

6.3 - Não serão computados os votos brancos e nulos, sendo considerados eleitos como membros efetivos do Conselho Tutelar os cinco primeiros candidatos mais votados. Ficando eleitos como membros suplentes do Conselho Tutelar os demais cinco candidatos mais votados, pela ordem sequencial de votação.

6.4 - Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito aquele que, mediante prova documental, for considerado o mais idoso. Persistindo o empate, será feito sorteio para a apuração do vencedor, na presença de todos os candidatos habilitados e dos membros da Comissão Especial Eleitoral.



7- PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

7.1 - Os votos serão apurados imediatamente após o término da recepção, às 17h, no mesmo recinto dos procedimentos da votação, pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença de todos os candidatos habilitados e do público eleitor interessado no resultado das eleições. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, mandando lavrar a respectiva ata dos procedimentos eleitorais e publicar os nomes dos candidatos eleitos, de acordo com a ordem de classificação final, assim como o respectivo número de votos recebidos.

7.2 - Na medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, verbalmente, que serão tomadas e reduzidas a termo, e decididas de plano pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

7.3 - Fica fixado o prazo de 5 (cinco) dias para a interposição de recurso contra o resultado das eleições, ou de impugnação contra eventuais irregularidades cometidas durante o processo de votação ou de apuração dos votos. Somente serão aceitos os recursos ou impugnações contra o resultado das eleições, pela Comissão Eleitoral, desde que devidamente justificados e instruídos com razões objetivas e claramente fundamentadas, sendo indeferidos e não conhecidos os que contiverem intenção meramente protelatória.

7.4 - Transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou impugnação, ou após o julgamento definitivo dos recursos ou impugnações eventualmente interpostos, na data de 10 de janeiro de 2020 os cinco primeiros candidatos eleitos, pela ordem sequencial de votação, serão formalmente empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como os cinco candidatos eleitos do sexto ao décimo lugares, que assumirão os cargos de membros suplentes do Conselho Tutelar.



7.5 - A nomeação será dada em seguida através de Decreto do Prefeito Municipal, que deverá ser publicado em órgão de imprensa escrita, desde que com circulação local.

8- PROPAGANDA

8.1 - É proibida a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais previamente autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos aprovados na avaliação prévia, em igualdade de condições.

8.2 - Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral, em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração dos votos.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Apenas os membros efetivos do Conselho Tutelar receberão remuneração correspondente a um salário mínimo e meio, nos termos do artigo 29, da Lei nº 1.289, de 20 de setembro de 2.000, combinado com o artigo 13, do Decreto 950, de 10 de fevereiro de 2015 cada um, assegurados os seguintes direitos: cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina, nos termos do artigo 1º da Lei 1.683/2016.

9.2 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá a vaga o membro suplente que houver obtido o maior número de votos nas eleições, de acordo com a ordem de classificação final dos candidatos eleitos.

9.3 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes ou



descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

9.4 - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional, respeitadas suas prerrogativas, vantagens, deveres e atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.289, de 20 de setembro de 2000, com as alterações da Lei nº 1.683, de 18 de maio de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 950, de 10 de fevereiro de 2015, combinada com a Lei Federal nº 8.069/1990, com suas alterações posteriores.

9.5 - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo mandato; que deixar de cumprir as atribuições e deveres próprios de sua função; ou que for condenado em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

10- CONCLUSÃO

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi mandado publicar, de forma resumida, o presente edital, em órgão de imprensa escrita, com circulação local, e de forma completa, por afixação nos principais pontos de maior afluência popular da cidade como Prefeitura, Câmara, Bancos, Supermercados, Hospital, Escolas e outras repartições públicas e estabelecimentos comerciais, para que produza todos os efeitos legais.

Taiacu, 05 de abril de 2019.

Edna do Carmo Fermino de Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente